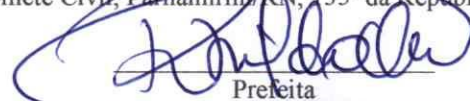


LEI ORDINÁRIA Nº 2.589, DE 27 DE JUNHO 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.




Prefeita

Institui o dia do Fonoaudiólogo, no âmbito do Município de Parnamirim - RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Parnamirim - RN, o “dia do Fonoaudiólogo”, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de dezembro, integrando o calendário oficial de eventos do Município de Parnamirim - RN.

Art. 2 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

Diário Oficial

de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4680 – PARNAMIRIM, RN, 28 DE JUNHO DE 2025 – R\$ 0,50

PLANO PARNAMIRIM A FAVOR DO POVO

Construindo a cidade que o povo quer



Quarta, 19h às 21h

Esc. Mun. José Fernandes
R. José Pinto, 185 - Monte Castelo



Sexta, 19h às 21h

**Esc. Mun. Maria de Jesus
Medeiros de Lima**
R. Parque Jucupiranga, 120 - Nova Esperança



Segunda, 19h às 21h

**Esc. Mun. João Gomes
da Costa Neto**
R. José Bonifácio, 1201 - Liberdade

A Prefeitura de Parnamirim convida
você a escolher as prioridades da
nossa cidade para os próximos anos.

GACIV
Gabinete Civil

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 294, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Sanciono a presente Lei Complementar sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 27 de junho de 2025;
135ª da República.

Prefeita

*Cria cargo público de provimento efetivo na
Procuradoria-Geral do Município, altera a Lei
Complementar nº 192/2021, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso das
minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado 01 (um) novo cargo de Procurador do Município.

Art. 2º O art. 43 da Lei Complementar nº 192, de 26 de outubro de
2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 43. O quadro total é composto por 09 (nove)
Procuradores do Município.”**

Art. 3º Revoga-se o art. 44 da Lei Complementar nº 192, de 26 de
outubro de 2021.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da
Procuradoria-Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo
autorizado a abrir crédito especial e suplementar, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 2.589, DE 27 DE JUNHO 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 135ª da República.

Prefeita

Institui o dia do Fonoaudiólogo, no âmbito do Município de Parnamirim - RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, de acordo com o art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Parnamirim - RN, o “dia do Fonoaudiólogo”, a ser comemorado, anualmente, no dia 09 de dezembro, integrando o calendário oficial de eventos do Município de Parnamirim - RN.

Art. 2 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ
Prefeita

DECRETOS**DECRETO Nº 7.739, DE 27 DE JUNHO 2025.**

INSTITUI A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARNAMIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 74, incisos VI e XII, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Art. 205 disposto na Seção I do Capítulo 3 da Constituição Federal de 1988, afirma que a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o § 5º do Art. 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), estabelecida pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, designa que serão conjugados todos os esforços objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO que a Meta 6 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, dispõe sobre a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo

menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica;

CONSIDERANDO que a Meta 6 do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Ordinária nº 1.721, de 24 de junho de 2015, dispõe sobre a oferta da educação integral em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das unidades de ensino, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos(as) da educação básica;

CONSIDERANDO que a Lei 14.640, 31 de julho de 2023, que Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

Art. 1º – É instituída a **Política de Educação Integral em Tempo Integral**, na rede municipal de ensino de Parnamirim, que define as concepções, as diretrizes e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DAS CONCEPÇÕES**

Art. 2º - A educação integral é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional – física, intelectual, emocional, social e cultural – inserido num contexto de relações multidimensionais com o território – natural, econômico, político e cultural.

Art. 3º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades didático-pedagógicas, descanso, higienização, refeições e ações educativas planejadas para ocorrerem na escola e/ou no território.

Art. 4º - A educação integral em tempo integral é um dos caminhos para potencializar a educação integral, pois esta exige mais tempo disponível para a participação da comunidade escolar.

Art. 5º - As unidades de ensino de Educação Integral em Tempo Integral da rede municipal de Parnamirim-RN funcionarão nos turnos matutino e vespertino, de maneira ininterrupta, com uma jornada de, no mínimo, de 7 (sete) horas diárias e, no máximo, 9 horas diárias.

Art. 6º - A organização curricular da Educação Infantil da Educação Integral em Tempo Integral deverá contemplar os campos de experiências, os direitos de aprendizagem da Base Nacional Comum Curricular -BNCC, o Estatuto da criança e do adolescente -ECA e o Documento Curricular do Estado do Rio Grande do Norte: Educação Infantil.

Art. 7º - A organização curricular dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental das escolas com Educação Integral em Tempo Integral deverão contemplar, além dos componentes curriculares previstos na BNCC, cinco Eixos Temáticos Integradores, sendo 3 horas-aulas para cada eixo, ministradas por professores da rede municipal de Parnamirim:

- I – Práticas de Leitura e Produção Textual;
- II – Raciocínio Lógico e Matemático;
- III – Esporte e Saúde;
- IV – Cultura e Identidade;
- V – Cidadania e Sustentabilidade.

Art. 8º - A organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Educação Integral em Tempo Integral deverão contemplar nos campos de experiências da BNCC, nos componentes